

Superintendência de Tributação

COMUNICADO SUTRI Nº 02/2019

O Superintendente de Tributação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 31-J da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e no art. 6º do Decreto nº 47.621, de 28 de fevereiro de 2019,

COMUNICA que a funcionalidade no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE -, para que o contribuinte possa acordar, por meio de opção, a definitividade da base de cálculo presumida do ICMS devido por substituição tributária, encontra-se disponível. Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, em 1º de abril de 2019.

MARCELO HIPÓLITO RODRIGUES
Superintendente de Tributação

01 1211192 - 1

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

Comunicado Nº 012/2019

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do IPVA em atraso, para pagamento até abril/2019, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO IPVA EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM ABRIL/2019							
Para a utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento das parcelas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Juros (%)	
2014	Jan	20%	53,528316	2017	Jan	20%	17,181166
	Fev	20%	52,738170		Fev	20%	16,316082
	Mar	20%	51,972213		Mar	20%	15,264026
	Abr	20%	51,149545		Abr	20%	14,477445
	Mai	20%	50,283672		Mai	20%	13,550313
2015	Jun	20%	49,459200	2018	Jun	20%	12,741444
	Jul	20%	48,510473		Jul	20%	11,943521
	Ago	20%	47,644491		Ago	20%	11,141232
	Set	20%	46,737199		Set	20%	10,502772
	Out	20%	45,786667		Out	20%	9,858842
2016	Nov	20%	44,944174	2019	Nov	20%	9,290654
	Dez	20%	43,982879		Dez	20%	8,752254
	Jan	20%	43,047804		Jan	20%	8,168049
	Fev	20%	42,225393		Fev	20%	7,702447
	Mar	20%	41,185426		Mar	20%	7,170102
2017	Abr	20%	40,233634	2020	Abr	20%	6,651807
	Mai	20%	39,248312		Mai	20%	6,133512
	Jun	20%	38,181636		Jun	20%	5,615217
	Jul	20%	37,003438		Jul	20%	5,072175
	Ago	20%	35,894473		Ago	20%	4,504379
2018	Set	20%	34,785508	2021	Set	20%	4,035561
	Out	20%	33,676543		Out	20%	3,492519
	Nov	20%	32,620663		Nov	20%	2,998966
	Dez	20%	31,458584		Dez	20%	2,505413
	Jan	20%	30,402704		Jan	20%	1,962371
2019	Fev	20%	29,399882	2022	Fev	20%	1,468818
	Mar	20%	28,237803		Mar	20%	1,000000
	Abr	20%	27,181923		Abr	20%	(*)
	Mai	20%	26,072958		Mai	20%	
	Jun	20%	24,910879		Jun	20%	
2020	Jul	20%	23,801914	2023	Jul	20%	
	Ago	20%	22,586694		Ago	20%	
	Set	20%	21,477729		Set	20%	
	Out	20%	20,428887		Out	20%	
	Nov	20%	19,390601		Nov	20%	
2021	Dez	20%	18,267286	Dez	20%		

(*) Tabela de Multas

0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)

20% (vinte por cento) do valor do imposto após o trigésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	
1	0,30	11	3,30	21	6,30	
2	0,60	12	3,60	22	6,60	
3	0,90	13	3,90	23	6,90	
4	1,20	14	4,20	24	7,20	
5	1,50	15	4,50	25	7,50	
6	1,80	16	4,80	26	7,80	
7	2,10	17	5,10	27	8,10	
8	2,40	18	5,40	28	8,40	
9	2,70	19	5,70	29	8,70	
10	3,00	20	6,00	30	9,00	
					Após o 30º dia	20,00

Belo Horizonte, 01 de abril de 2019.

Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

01 1211152 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

Comunicado Nº 011/2019

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do ICMS, ITCD e Taxas em atraso, para pagamento até abril/2019, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO ICMS, ITCD E TAXAS EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM ABRIL/2019							
Para utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento do ICMS, ITCD e Taxas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Juros (%)	
2014	Jan	12%	53,528316	2017	Jan	12%	17,181166
	Fev	12%	52,738170		Fev	12%	16,316082
	Mar	12%	51,972213		Mar	12%	15,264026
	Abr	12%	51,149545		Abr	12%	14,477445
	Mai	12%	50,283672		Mai	12%	13,550313
2015	Jun	12%	49,459200	2018	Jun	12%	12,741444
	Jul	12%	48,510473		Jul	12%	11,943521
	Ago	12%	47,644491		Ago	12%	11,141232
	Set	12%	46,737199		Set	12%	10,502772
	Out	12%	45,786667		Out	12%	9,858842
2016	Nov	12%	44,944174	2019	Nov	12%	9,290654
	Dez	12%	43,982879		Dez	12%	8,752254
	Jan	12%	43,047804		Jan	12%	8,168049
	Fev	12%	42,225393		Fev	12%	7,702447
	Mar	12%	41,185426		Mar	12%	7,170102
2017	Abr	12%	40,233634	2020	Abr	12%	6,651807
	Mai	12%	39,248312		Mai	12%	6,133512
	Jun	12%	38,181636		Jun	12%	5,615217
	Jul	12%	37,003438		Jul	12%	5,072175
	Ago	12%	35,894473		Ago	12%	4,504379
2018	Set	12%	34,785508	2021	Set	12%	4,035561
	Out	12%	33,676543		Out	12%	3,492519
	Nov	12%	32,620663		Nov	12%	2,998966
	Dez	12%	31,458584		Dez	12%	2,505413
	Jan	12%	30,402704		Jan	12%	1,962371
2019	Fev	12%	29,399882	2022	Fev	12%	1,468818
	Mar	12%	28,237803		Mar	12%	1,000000
	Abr	12%	27,181923		Abr	12%	(*)
	Mai	12%	26,072958		Mai	12%	
	Jun	12%	24,910879		Jun	12%	
2020	Jul	12%	23,801914	2023	Jul	12%	
	Ago	12%	22,586694		Ago	12%	
	Set	12%	21,477729		Set	12%	
	Out	12%	20,428887		Out	12%	
	Nov	12%	19,390601		Nov	12%	
2021	Dez	12%	18,267286	Dez	12%		

Jul	12%	37,003438	Jul	12%	5,072175		
Ago	12%	35,894473	Ago	12%	4,504379		
Set	12%	34,785508	Set	12%	4,035561		
Out	12%	33,676543	Out	12%	3,492519		
Nov	12%	32,620663	Nov	12%	2,998966		
Dez	12%	31,458584	Dez	12%	2,505413		
2016	Jan	12%	30,402704	2019	Jan	12%	1,962371
Fev	12%	29,399882	Fev	12%	1,468818		
Mar	12%	28,237803	Mar	12%	1,000000		
Abr	12%	27,181923	Abr	12%	(*)		
Mai	12%	26,072958	Mai	12%			
Jun	12%	24,910879	Jun	12%			
Jul	12%	23,801914	Jul	12%			
Ago	12%	22,586694	Ago	12%			
Set	12%	21,477729	Set	12%			
Out	12%	20,428887	Out	12%			
Nov	12%	19,390601	Nov	12%			
Dez	12%	18,267286	Dez	12%			

(*) Tabela de Multas

0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)

9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso)

12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	
1	0,15	16	2,40	31	9,00	
2	0,30	17	2,55	32	9,00	
3	0,45	18	2,70	33	9,00	
4	0,60	19	2,85	34	9,00	
5	0,75	20	3,00	35	9,00	
6	0,90	21	3,15	36	9,00	
7	1,05	22	3,30	37	9,00	
8	1,20	23	3,45	38	9,00	
9	1,35	24	3,60	39	9,00	
10	1,50	25	3,75	40	9,00	
11	1,65	26	3,90	41	9,00	
12	1,80	27	4,05	42	9,00	
13	1,95	28	4,20	43	9,00	
14	2,10	29	4,35	44	9,00	
15	2,25	30	4,50	45	9,00	
					ACIMA DE 60	12,00

Belo Horizonte, 01 de abril de 2019.

Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

01 1211151 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

C O M U N I C A D O Nº 010/2019

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 1º da Resolução nº 2.880, de 13 de outubro de 1997, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias e os Contribuintes, comunica que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês de março/2019, exigível a partir de abril/2019, é de 0,468818. Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais 01 de abril de 2019.

Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

01 1211149 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

AF/1º NÍVEL/BH-2

INTIMAÇÃO

OFÍCIO Nº. 23/2019 (AF/BH-2/SPTA)

Assunto: PTA: 01.000915366.83

Senhor Contribuinte, Em resposta ao expediente protocolado por V.S.ª em 27/12/2018 relativo ao PTA acima identificado, informamos que não cabe impugnação contra o lançamento, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa, conforme o disposto no caput do artigo 102 do RPTA. Não obstante, o mesmo foi analisado pelo fisco que emitiu o parecer concluindo pela regularidade do lançamento, conforme parecer fiscal DF/BH-1 nº 94/2019.

Informamos ainda, que por tratar-se de Crédito de Natureza não contenciosa, não ocorrendo a regularização do débito através do pagamento ou parcelamento, o PTA será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou através de Protesto em Cartório conforme o caso.

Necessitando de outros esclarecimentos e/ou vista dos autos, gentileza dirigir-se à repartição acima identificada, situada na Rua da Bahia, 1816, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte, local onde se encontra o PTA.

Cooibrigado: Manacá Veículos LTDA. – EPP
Identificação: 25.973.058/0001-42

Endereço: Avenida Dos Andrades, 4002, Pompeia
Cidade: Belo Horizonte – MG- CEP: 30.280.020

Belo Horizonte, 01 de abril de 2019
Cristiano Valdir Heleno Evangelista da Silva - MASP 668.954-1

Chefe da AF /1º Nível/BH-2 – SRF II – BH

01 1211154 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF- I/JUIZ DE FORA

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL DE CARANGOLA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/ impugnação do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na rua Marechal Deodoro, 333 – centro – Carangola –MG. PTA Nº. 01.001203396-40 IE.: 133.318127.00-85

Sujeito passivo: Lanchonete Tutti Sucos Ltda
Rua Pedro de Oliveira, 39 – Centro – Carangola – MG.

Carangola, 01 de abril de 2019.
Paulo Giovani Toledo - Chefe AF/2º Nível/Carangola em Exercício

01 1211156 - 1

SRF I - Uberlândia

DELEGACIA FISCAL TRÂNSITO/2º NÍVEL/ PARACATU INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, uma vez não logrado êxito a intimação por correio, ficam os contribuintes abaixo indicados, intimado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF – nº 10.